

Esse é, aliás, o pensamento moderno, recentemente manifestado pelo Poder Executivo, Doutrina e Jurisprudência, sendo a aplicação de penalidades a última etapa do procedimento fiscalizatório, donde a impertinência da autuação consolidada.

Pelo exposto, o procedimento adotado, neste caso, pela i. Autoridade Fiscal, foi realizado com excesso de rigor, e, **a Decisão Administrativa que confirmou a multa em nada debate e enfrenta o assunto, sequer comenta ou justifica o indeferimento.**

IV – DOS PEDIDOS

05. Diante do exposto, requer a Recorrente:

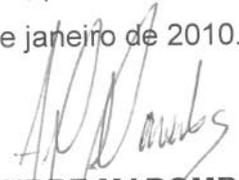
a) seja suspenso o auto de infração em epígrafe até a decisão final do presente Recurso;

b) seja recebido e aceito o presente Recurso e julgado procedente para, considerando a primariedade, idoneidade e boa-fé da Recorrente, bem como o fato de já ter sido iniciado os trâmites necessários para providenciar a referida outorga, modificar a Decisão Administrativa ora combatida, confirmando os pedidos da Defesa.

c) na remota hipótese de ser aplicada alguma penalidade, requer seja esta uma **advertência**, conforme disposto na legislação pertinente e argumentado na primeira Defesa e no presente Recurso ;

Nestes termos, pede deferimento.

Itaúna, 04 de janeiro de 2010.


ALEXANDRE MAROMBA
OAB/MG 102.640
CASA RENA LTDA.